



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do abono indistintamente a todos os funcionários públicos.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº= nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte / lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de - 15 de dezembro de 1971, conforme Resolução Nº=247/71.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do abono indistintamente a todos os funcionários públicos municipais, deste exercício.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com os recursos provenientes de verbas próprias já consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de dezembro de 1971.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada / por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL